

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 007/2021

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MOVIMENTAÇÃO:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Comandante Geral do CBMSC, transfiro os Bombeiros Militares relacionados:

Grad	MTCL	Nome	OBM de origem	Município de Origem	OBM de Destino	Município de Destino	Ônus
Sd BM	0987887-4-03	Renan Edson Alves dos Santos	8ºBBM	Tubarão	9ºBBM	São Bento do Sul	Sim
Sd BM	0609920-3-01	Diego Fernandes Ferreira	8ºBBM	Tubarão	14ºBBM	Xaxim	Sim
Sd BM	0609972-6-01	Luciano da Silva Alves	8ºBBM	Tubarão	11ºBBM	Herval do Oeste	Sim
Sd BM	0609824-0-01	Vitor de Souza Cardoso	8ºBBM	Tubarão	2ºBBM	Santa Cecília	Sim
Sd BM	0609976-9-01	Henrique Teixeira Neto	8ºBBM	Tubarão	11ºBBM	Água Doce	Sim
Sd BM	0609955-6-01	Luís Fernando Simi Lenz	8ºBBM	Braço do Norte	11ºBBM	Catanduvas	Sim
Sd BM	0609958-0-01	Pablo Antunes Nasario	8ºBBM	Braço do Norte	2ºBBM	Campos Novos	Sim
Sd BM	0653359-0-03	Luiz Claudio Cacciatori	8ºBBM	Orleans	9ºBBM	Campo Alegre	Sim
Sd BM	0609964-5-01	Erick Castilho Jeronimo	8ºBBM	Orleans	2ºBBM	Caçador	Sim
Sd BM	0609978-5-01	Edison Estivaleta Bilhalva Junior	8ºBBM	Garopaba	9ºBBM	São Bento do Sul	Sim
Sd BM	0695421-9-01	Natacha Lima Schlichting	8ºBBM	Garopaba	6ºBBM	Concórdia	Sim
Sd BM	0609970-0-01	Douglas Vinícius Barbosa	8ºBBM	Garopaba	2ºBBM	Caçador	Sim
Sd BM	0609834-7-01	Luiz Gustavo Bressan	8ºBBM	Garopaba	12ºBBM	Palma Sola	Sim
Sd BM	0609798-7-01	Gabriel Schmitz	8ºBBM	Imbituba	2ºBBM	Monte Carlo	Sim
Sd BM	0610048-1-01	Bruno Cezar Branquinho Lopes	8ºBBM	Imbituba	2ºBBM	Fraiburgo	Sim
Sd BM	0609849-5-01	Thiago da Silva Palma	8ºBBM	Laguna	2ºBBM	Campos Novos	Sim
Sd BM	0609977-7-01	Douglas Serafim Rabelo	8ºBBM	Laguna	2ºBBM	Tangará	Sim
Sd BM	0609825-8-01	Filipe da Silva Madeira	8ºBBM	Laguna	11ºBBM	Joaçaba	Sim
Sd BM	0978307-5-02	Ismael Ribeiro	8ºBBM	Laguna	5ºBBM	Anita Garibaldi	Sim

Os Bombeiros Militares citados serão movimentados por necessidade de serviço e término da Operação Veraneio 2020/2021. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 22 de fevereiro de 2021, devendo apresentarem-se nos destinos no dia 01 de março de 2021, munidos de suas alterações. A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente.

Maj BM DIEGO MACIEL SERAFIM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal

Nota Nr 126-21-DP: Movimentação Término Operação Veraneio 2020/2021 - CFSD - Turma 2019

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtel 931904-2 EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba para a 1ª/8º BBM - Tubarão - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 3505/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 22 de fevereiro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Maj BM DIEGO MACIEL SERAFIM
Respondendo pela Diretoria de Pessoal
Nota Nr 142-21-DP: Movimentação Com Ônus

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtel 362476-5-02 GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA da 1ª/8º BBM - Tubarão para a Controladoria Geral - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 3883/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 22 de fevereiro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Maj BM DIEGO MACIEL SERAFIM
Respondendo pela Diretoria de Pessoal
Nota Nr 149-21-DP: Movimentação Com Ônus

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO:

Ao Sgt BM Mtel 929244-6 Dirceu MEDÉA Neto, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 13 (treze) horas de dispensa do serviço, a contar de 12 de Fevereiro de 2021 das 19h às 08h, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

Cap BM MARCOS LEANDRO MARQUES
Comandante da 3ª/8º BBM (Braço do Norte)
Nota BI 07 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (18/02/21).

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM 932434-8 Richard Fidelix Lorenzi, do 1º/1º/1ª/8ºBBM - Capivari de Baixo, obtendo o seguinte parecer "Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento, a contar de 19/02/2021". Conforme parecer do Cap Méd PM Mat 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM (Tubarão) - CRM/SC 13965.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO:

Do Cb BM Mtel 368599-3-01 Douglas de Souza Machado - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 30 (trinta) dias de gozo de Licença Especial, referente ao referente ao 1º mês do 1º quinquênio, do período aquisitivo de 16/08/2010 à 15/08/2015, a contar do dia 15/02/2021.

1º Ten BM BÁRBARA FORTKAMP
Comandante do 3º/1ª/8º BBM (Tubarão)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:****SOLUÇÃO:**

O Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020/CBMSC, que tem como acusada a Cb BM 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, foi instaurado para apurar a prática de transgressão disciplinar por parte da bombeira militar acusada, ao ter, em tese, realizado atividades acadêmicas e profissionais não compatíveis com a Licença para Tratamento de Saúde, frequentando Faculdade de Medicina da Unisul e participando do 8º Encontro e Capacitação das Bombeiros Militares durante afastamento do serviço mediante LTS, conforme Solução da Investigação Preliminar Nr 13-2019-CBMSC.

Por tais condutas, foram imputadas Cb BM 929656-5 Karoline Furghestti de Farias a acusação de prática das transgressões disciplinares prevista nos itens 19 (*Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar*) e 116 (*Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente*) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 1º Ten BM 931676-0 Henrique José Schuelter Nunes, Encarregado do PAD, RESOLVO:

Concordar com o parecer e as justificativas do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, a bombeira militar acusada não cometeu as transgressões da disciplina que lhe foram imputadas.

O motivo da abertura do presente procedimento, qual seja, o de averiguar se a realização de atividades acadêmicas no curso de Medicina e a participação em atividades laborais relacionadas ao 8º Encontro e Capacitação das Bombeiros Militares durante afastamento do serviço mediante LTS, restou prejudicada, tendo em vista a falta de elementos probatórios que comprovassem que o afastamento da militar era incompatível com tais atividades.

Além disso, as transgressões tipificadas na peça de acusação não foram praticadas, uma vez que o atestado médico da bombeira militar foi homologado pela Junta Médica da Corporação após a abertura deste procedimento.

Encaminhar cópia do Laudo Psicológico Nº 01/SP/6RPM/2020, de fls. 87 a 94, lavrado pelo Cb PM Mtel 926377-2 Jussê Gavasso da Luz, ao Sr Comandante da 1ª RBM para que tome ciência da conclusão do laudo;

Determinar ao Comandante da 1ª/8ºBBM que providencie que a acusada tome ciência da decisão;

Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;

Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Publicar esta decisão em Boletim Interno do 8ºBBM.

Tubarão, 18 de dezembro de 2020.

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

II – INQUÉRITO TÉCNICO:

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões complementares das averiguações mandadas proceder através da Portaria de InqT Nr 038/2020/CORREG/2020, de 08 de outubro de 2020, a que chegou o 1º Ten BM Mtcl 933471-8 Bruno Souza de Albuquerque, Encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas e responsabilidade pelas avarias na Vtr BM ASU-450, placa QJQ-5891, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, 2017/2018, decorrente de acidente, tendo como condutora a Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, ocorrido no Quartel do 8º BBM, em Tubarão, dou a seguinte solução:

1. Analisado estes Autos, encontro nas provas juntadas, as informações que permitem este Cmt concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo 1º Ten BM Mtcl 933471-8 Bruno Souza de Albuquerque, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é devida à condutora da Vtr BM ASU-450, Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, sendo os prejuízos das avarias no valor de R\$ 1.121,09 (hum mil cento e vinte e um reais e nove centavos), por ser o orçamento de menor valor;

2. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC;

3. Determinar o conserto pelo Convênio Municipal, em razão do Termo de Negativa de Acordo, firmado pela Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, fl 20, destes autos;

4. Determinar ao Comandante da 1ª/8º BBM a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, a fim de apurar a existência de transgressão disciplinar por parte da bombeira militar, por ter causado danos à viatura BM ASU-450 enquanto conduzia o veículo:

5. Determinar ao Chefe do B-4/8º BBM que:

a) viabilize as solicitações de empenhos;

b) viabilize o reparo na Vtr sinistrada;

c) após o conserto, receba a Vtr, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva Vtr;

6. Determinar ao Chefe do B-1/8º BBM que providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;

7. Determinar ao Corregedor do 8º BBM que:

a) Arquive cópia deste IT nos arquivos do B-1/8º BBM;

b) Fiscalize as providências listadas nesta Solução.

Quartel do 8º BBM, em Tubarão, SC, em 10 de fevereiro de 2021.

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO

Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

Pelas conclusões a que chegou o Cap BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro Marques, encarregado do Inquérito Técnico Nº 038-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas e responsabilidades das avarias causadas no equipamento motobomba da marca Branco, modelo B4T-704 SPL e a perda do macaco hidráulico pertencentes à viatura ABTR-48, decorrentes da abertura do compartimento lateral direito da viatura durante deslocamento após atendimento de ocorrência na cidade de Grão Pará, vindo a cair os equipamentos na rodovia, tendo como condutor no dia dos fatos o Sd BM 932412-7 Jonas Camilo Santana, RESOLVO:

1. analisados estes Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem a este Comandante concordar com a Conclusão exarada pelo Cap BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro Marques, Encarregado do Inquérito Técnico, para em consequência decidir que a causa das avarias e da perda dos equipamentos é técnica, tendo em vista as circunstâncias em que os fatos se sucederam.

De acordo com o que restou apurado, a porta do compartimento lateral do ABTR-48 não foi aberta durante o atendimento da ocorrência Nr 80113317 (ocorrência de incêndio em estufa de fumo), pois no compartimento em questão não havia materiais para uso nesse tipo de ocorrência. Dessa forma, é possível concluir que o compartimento da viatura, onde estavam os equipamentos objetos deste IT, abriu após um solavanco provocado por uma irregularidade da pista existente nas proximidades onde a motobomba foi encontrada.

2. determinar ao Comandante da 3ª/8ªBBM que:

a) providencie o reparo do equipamento danificado e a aquisição do material extraviado, com recursos do Convênio Municipal;

b) após o conserto do compartimento e a substituição dos equipamentos, receba a viatura, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva viatura;

3. determinar ao B-1 do 8º BBM que:

a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;

b) arquive cópia deste IT nos arquivos do B-1 do 8º BBM;

4. determinar ao Corregedor Setorial do 8º BBM que:

a) insira os autos do presente InqT no Sistema Corregedoria;

b) remeta os autos originais à Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel do 8º BBM, em Tubarão, SC, em 10 de fevereiro de 2021.

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO

Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

III – SINDICÂNCIA:

SOLUÇÃO:

Considerando as conclusões a que chegou o 1º Ten BM Gabriel Petersen Tirado do 3/2/8BBM (Garopaba), encarregado da Sindicância Nr 02/2021/CBMSC, e o que dos autos constam, resolvo:

1. Concordar com a conclusão do encarregado uma vez que restou apurado na presente Sindicância que não é possível determinar ao condutor da viatura AR-110 (Sd BM Eledir) grave culpa ou dolo, e assim, responsabilizá-lo pelos danos ocorridos ao veículo de terceiro (placas IXJ6A54) conduzido pela Sra. Manuela da Silva Souza;

2. Restou comprovado que o Sd BM Eledir não cometeu crime ou transgressão disciplinar;

3. Publicar a presente solução em Boletim Interno;

4. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Garopaba-SC, 12 de fevereiro de 2021.

Cap BM EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO

Comandante da 3ª/2ª/8ª BBM (Garopaba)

Nota BI 07 – 2ª/8ª BBM – Imbituba (18/02/21).

Confere: _____

Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO

Sub Comandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____

Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO

Comandante do 8º BBM (Tubarão)